

VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIAS DA NR 23 (PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS) EM MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE PATOS-PB

Tatiany Iza Alves dos Santos (1) (tatianyalveslj@gmail.com), Kelly Diana da Silva Pereira (2) (kelly.pereira@academico.ifpb.edu.br), Ana Maria Paiva (3) (ana-paiva.ap@academico.ifpb.edu.br), Maria Clerya Alvino Leite (4) (clerya.alvino@ifpb.edu.br), Clotildes Alvino Leite Guedes (5) (clotildes.alvino@ifpb.edu.br)

(1, 2, 3, 4, 5) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), Campus Patos; Curso Superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho (CSST)

RESUMO: Os mercados públicos, como o Centro Comercial Darcílio Wanderley em Patos-PB, são espaços com alta circulação de pessoas, o que torna esses locais vulneráveis a incidentes como incêndios. Este artigo tem como objetivo analisar o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências da NR-23 no Mercado Público Municipal de Patos-PB. Para tanto, buscou-se observar as conformidades das medidas existentes na NR-23 e sugerir ações corretivas para as não conformidades identificadas. Para a coleta de dados, foi utilizado um Checklist desenvolvido pelas autoras, com base na NR-23, composto por 9 itens com respostas objetivas, categorizadas como “atende”, “não atende” e “não aplicável”. Constatou-se que nenhum dos nove itens avaliados foi atendido. Dessa forma, 100% das respostas foram classificadas como “Não atende”, revelando falhas críticas na adequação às medidas de prevenção contra incêndios.

PALAVRAS-CHAVE: INCÊNDIOS, MERCADO PÚBLICO, TRABALHADOR.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo trata-se de um projeto de pesquisa submetido e aprovado em Edital do Interconecta 2025 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), tendo como membros da equipe, 3 alunas do curso superior de Tecnologia em Segurança do Trabalho, sendo uma bolsista e duas voluntária e duas professoras, uma coordenadora do projeto e outra orientadora. Sendo considerado pelos avaliadores um projeto de grande relevância acadêmica e social, por dar visibilidade às questões de segurança, especificamente no tocante ao combate a incêndios, em espaço público com elevado número de circulação de pessoas, por demonstrar preocupação com a prevenção de riscos e a promoção da segurança coletiva, alinhando-se às diretrizes legais vigentes e contribuindo para a formação crítica e técnica dos envolvidos.

Os mercados públicos, como o Centro Comercial Darcílio Wanderley em Patos-PB, desempenham um papel crucial na comercialização de produtos e no fomento de interações culturais e sociais (Moreira, 2023). No

entanto, a complexidade desses ambientes, aliada a fatores como a diversidade de produtos e a alta circulação de pessoas, os torna vulneráveis a incidentes como incêndios.

A cidade de Patos, caracterizada por um clima seco, demanda atenção especial às medidas de segurança contra incêndio e emergências para salvaguardar a vida, a saúde e o patrimônio da população local, além de mitigar impactos econômicos, sociais e ambientais.

A ocorrência de grandes incêndios no Brasil ao longo das décadas tem impulsionado a reformulação das medidas de combate a incêndio. Contudo, a negligência no cumprimento dessas medidas, especialmente em edificações públicas, ainda é uma realidade (Souza *et al.*, 2023).

A Norma Regulamentadora nº 23 - Proteção contra Incêndios (NR-23) estabelece diretrizes essenciais para a prevenção e resposta a incêndios e pânico (Macedo; Silva, 2024). A fiscalização constante e a inspeção periódica são fundamentais para garantir a efetividade dessas medidas (Araujo, 2024).

Este artigo tem como objetivo analisar o cumprimento das medidas de segurança contra incêndio e emergências da NR-23 no Mercado Público Municipal de Patos-PB. Para tanto, buscou-se observar a conformidade das medidas existentes na NR-23 e sugerir ações corretivas para as não conformidades identificadas. A relevância deste estudo reside na contribuição para a segurança da comunidade e na promoção de ambientes mais seguros em espaços de grande aglomeração.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Acidente de Trabalho

O conceito de acidente de trabalho é abrangente e definido legalmente no Brasil. De acordo com o Artigo 19 da Lei n.º 8.213/1991, acidente de trabalho é aquele que ocorre durante o exercício do trabalho, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que resulte em morte, perda ou redução da capacidade para o trabalho, seja ela permanente ou temporária (Brasil, 1991). A legislação também equipara a acidentes de trabalho doenças profissionais e do trabalho, bem como eventos como desabamentos, inundações e incêndios ocorridos no local e horário de trabalho (Brasil, 1991). Um exemplo notório de acidente de trabalho ampliado, que poderia ter ocorrido em diversos ambientes, foi o incêndio na Boate Kiss, que resultou na morte de 22 trabalhadores, entre funcionários, terceirizados e músicos (SINAIT, 2013).

2.2 Normas de Combate a Incêndios

A prevenção e o combate a incêndios são regulamentados por um conjunto de leis e normas. A Lei n.º 13.425/2017 estabelece diretrizes gerais para medidas de prevenção e combate a incêndio e desastres em estabelecimentos e áreas de reunião de público, atribuindo aos municípios a observância de normas especiais e ao Corpo de Bombeiros Militar a fiscalização e aprovação dessas medidas (Brasil, 2017).

No estado da Paraíba, o Corpo de Bombeiros Militar, conforme o Art. 48 da Constituição Estadual, é responsável por planejar, analisar, vistoriar e fiscalizar as ações de prevenção e combate a incêndios (Paraíba, 2024). A Lei Estadual n.º 9.625/2011 institui o Código Estadual de Proteção Contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico, estabelecendo normas de segurança e procedimentos técnicos e administrativos para inspeções e aprovação de projetos (Paraíba, 2011). A Portaria N.º 108/2019 da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SNSP) propõe a padronização dos requisitos de segurança contra incêndio e emergências em nível nacional (Brasil, 2019).

2.3 Norma Regulamentadora nº 23 - Proteção contra Incêndios (NR-23)

A NR-23 é uma disposição complementar da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que estabelece medidas de prevenção contra incêndios nos ambientes de trabalho (Brasil, 1977). A NR-23, exige o cumprimento das legislações estaduais no que se refere às medidas de prevenção de incêndios, mantendo itens relativos a informações aos trabalhadores e saídas de emergência (Brasil, 2019).

2.4 Centro Comercial Darcílio Wanderley e Incêndios em Patos-PB

O Centro Comercial Darcílio Wanderley, conhecido como Mercado Velho, em Patos-PB, possui grande importância cultural e econômica, mas enfrenta problemas estruturais e de segurança, como a falta de cobertura adequada e piso irregular (Antero, 2024). Vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros em 2023 revelaram diversas não conformidades, como ausência de extintores e problemas em hidrantes (Figueirêdo, 2023). A falta de fiscalização constante contribui para o aumento da probabilidade de incêndios (Araujo, 2024).

Incêndios recentes na cidade, como os ocorridos na Central de Abastecimento (Ceasa) e no próprio Mercado Público em 2024, reforçam a necessidade de atenção às medidas de segurança (Vilar, 2024). Historicamente, mercados públicos em outras cidades brasileiras, como Porto Alegre e Florianópolis, também foram palco de grandes incêndios, evidenciando a vulnerabilidade desses espaços (Gonçalves, 2013; Comerciantes, 2019).

3. METODOLOGIA

A presente investigação caracteriza-se como uma pesquisa de campo, de natureza quantitativo-descritiva. A escolha por este tipo de abordagem metodológica visa a obtenção de informações e conhecimentos para a verificação de hipóteses e a análise de fenômenos, por meio da observação de fatos e da coleta de dados relevantes (Marconi; Lakatos, 2017).

3.1 Local de Realização da Pesquisa

A pesquisa foi conduzida no Mercado Público Municipal de Patos-PB, também conhecido como Centro Comercial Darcílio Wanderley, foi estabelecido contato com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo, responsável pela administração do mercado, para a solicitação formal de autorização. Foi apresentada uma cópia do projeto de pesquisa e, posteriormente, apresentada a Carta de Anuência para formalizar a permissão para a realização da pesquisa.

3.2 Participantes da Pesquisa

O checklist foi aplicado no dia 22 de Agosto de 2025 especificamente às 16:30h, período em que o mercado não esteve em funcionamento, não havendo participação direta ou indireta de trabalhadores, uma vez que a coleta de dados ocorreu fora do horário de suas atividades laborais.

3.3 Instrumento da Pesquisa

Para a coleta de dados, foi utilizado um Checklist desenvolvido pelas autoras, com base na NR-23. Este instrumento é composto por 9 itens e foi aplicado no Mercado Público Municipal para verificar a conformidade com os requisitos da norma mencionada. O checklist apresenta respostas objetivas, categorizadas como “atende”, “não atende” e “não aplicável”, as perguntas abrangem as medidas de segurança contra incêndio e emergências. É importante ressaltar que o instrumento não passou por um processo formal de validação externa, foi elaborado pelas autoras, com base na NR-23. O Checklist foi aplicado após assinatura do Termo de Anuência.

3.4 Procedimento para Coleta de Dados

A aplicação do checklist ocorreu em uma única fase, às 16:30 por meio da observação direta dos ambientes do Mercado Público Municipal.

3.5 Análise de Dados

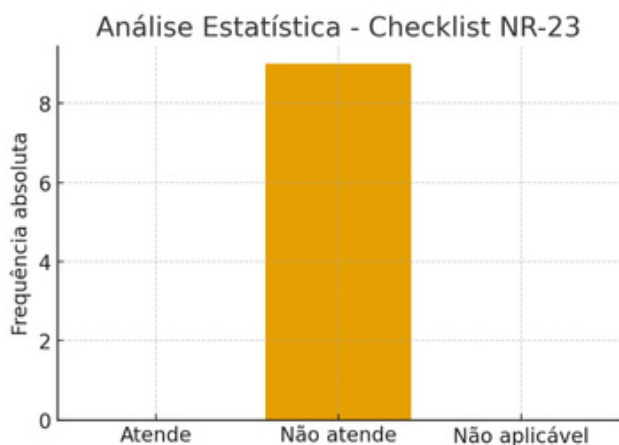
As informações coletadas por meio do checklist da NR-23 foram compiladas e organizadas no Microsoft Excel 2024, sendo submetidas a uma análise estatística descritiva. Para tanto, consideraram-se as frequências absoluta e relativa das respostas, as quais foram apresentadas em tabela e representadas graficamente, a fim de possibilitar uma visualização clara da situação investigada.

4. RESULTADOS

Após a aplicação do checklist referente à Norma NR-23, constatou-se que nenhum dos nove itens avaliados foi atendido. Dessa forma, 100% das respostas foram classificadas como “Não atende”, revelando falhas críticas na adequação às medidas de prevenção contra incêndios.

O Gráfico 1 ilustra a distribuição gráfica das respostas, destacando a predominância do item “Não atende”.

Gráfico 1 - Situação geral dos itens avaliados.



Fonte: As autoras (2025)

Na Figura 1, é possível observar que as vias de passagem frequentemente apresentam obstruções, seja por veículos, mobília ou produtos comercializados.

Figura 1 - Vias de passagem obstruídas.



Fonte: As autoras (2025)

Na Figura 2, observa-se que a sinalização existente se restringe apenas às lojas, sem indicações gerais de segurança ou orientação.

Figura 2 - Sinalização restrita as lojas.



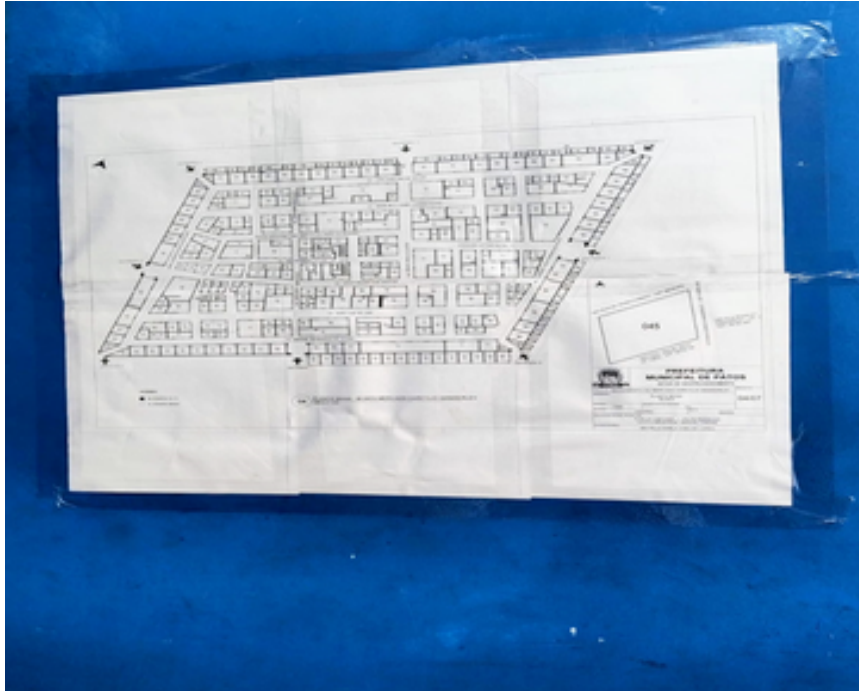
Fonte: As autoras (2025)

A obstrução contínua das vias de passagem (Figura 2) e a falta de sinalização de emergência (Figura 3) agravam o risco, violando diretamente as normas técnicas e legais que atribuem ao Corpo de Bombeiros a responsabilidade pela fiscalização (Brasil, 2017; Paraíba, 2011). Algumas não conformidades já haviam sido

apontadas em vistorias prévias (Figueirêdo, 2023), sem correção efetiva, sugere uma falha persistente na fiscalização e na gestão do local.

Na Figura 3, é apresentada a planta baixa do Centro Comercial Darcílio Wanderley, que evidencia que o mercado possui apenas 8 entradas e saídas para circulação de clientes (sinalizadas pelas setas).

Figura 3 - Planta baixa do mercado público.



Fonte: As autoras (2025)

A análise da planta baixa do mercado (Figura 4) revela a dimensão crítica do risco de evacuação: uma estrutura complexa com mais de 300 blocos comerciais servida por apenas oito saídas, nenhuma delas devidamente sinalizada. Essa desproporção entre a capacidade de ocupação e a disponibilidade de rotas de fuga seguras é uma falha de projeto e gestão. O contexto climático de Patos e os incêndios recentes na região (Vilar, 2024) servem como um lembrete trágico de que o risco é iminente.

Essa total inconformidade com a NR-23 indica uma situação de vulnerabilidade extrema a incêndios. A ausência completa de medidas preventivas coloca em risco iminente todos os ocupantes do local, além de expor a organização a severas sanções legais. Fica evidente a necessidade de uma intervenção imediata para corrigir essas deficiências e garantir a segurança local.

5. DISCUSSÃO

Os resultados desta pesquisa, que apontam 100% de inconformidade com a NR-23 no Centro Comercial Darcílio Wanderley, são inequívocos e se inserem em um cenário nacional preocupante. A pesquisa de (Corrêa, 2024), que mapeou um elevado número de incêndios e óbitos no Brasil, evidencia que a situação encontrada em Patos-PB não é um caso isolado, mas parte de uma falha sistêmica de segurança. O que torna esta pesquisa particularmente alarmante é que ela corrobora uma tendência de negligência observada em diversas instituições públicas no estado da Paraíba, como apontado por estudos em Campina Grande (Ricarte, 2023), na Universidade Estadual (Costa, 2023) e em escolas de Cajazeiras (Abreu, 2022).

A total inadequação do mercado público, portanto, reforça a conclusão de (Melo Neto, Borges e Pereira, 2021) sobre a urgência de ações corretivas. A ausência completa de equipamentos e sinalização, como evidenciado pelos resultados, torna impossível o cumprimento da NR-23, que exige informação e preparo dos trabalhadores (Brasil, 2022). Em caso de incêndio, um evento que a legislação equipara a um acidente de trabalho (Brasil, 1991), os ocupantes do mercado estariam completamente desamparados.

A situação do Centro Comercial Darcílio Wanderley ecoa os desastres ocorridos em outros mercados históricos brasileiros (Gonçalves, 2013; Comerciantes, 2019), demonstrando um padrão de vulnerabilidade em espaços de grande valor cultural e econômico. Assim, este estudo não apenas diagnostica as falhas, mas serve como um documento técnico e um chamado à ação, evidenciando a necessidade de uma intervenção imediata para proteger vidas e o patrimônio local.

5.1 Limitações de pesquisa

É fundamental reconhecer as limitações inerentes a este estudo para uma contextualização adequada dos resultados. A coleta de dados foi realizada em um único período, especificamente no dia 22 de agosto de 2025, às 16:30h, fora do horário de funcionamento regular do Mercado Público Municipal. Consequentemente, não houve participação direta ou indireta dos trabalhadores ou frequentadores do local durante a aplicação do checklist. Este aspecto é relevante, pois a ausência de observação das dinâmicas operacionais e do comportamento dos usuários em horário de pico pode influenciar a percepção completa das condições de segurança e emergência. Futuras pesquisas poderiam se beneficiar da inclusão de observações em diferentes horários e da coleta de percepções dos trabalhadores para complementar os achados deste estudo.

Diante do exposto, recomenda-se a intervenção imediata por parte da administração municipal e a fiscalização rigorosa pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba. As ações corretivas devem incluir, no mínimo: a elaboração e execução de um Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), a instalação de extintores, hidrantes e iluminação de emergência, a desobstrução completa e permanente das rotas de fuga e a implementação de sinalização adequada. Sugere-se, ainda, a realização de treinamentos periódicos para os comerciantes e funcionários.

Este trabalho contribui ao fornecer um diagnóstico técnico que pode subsidiar a tomada de decisão dos órgãos competentes e serve como um alerta sobre a necessidade de valorizar e aplicar as normas de segurança em espaços públicos de grande circulação.

6. CONCLUSÃO

Conclui-se que o Centro Comercial Darcílio Wanderley não oferece as condições mínimas de segurança para proteger a vida de trabalhadores e frequentadores em caso de incêndio, estando em total desacordo com a legislação federal (NR-23).

As falhas não são apenas pontuais, mas sistêmicas, refletindo uma cultura de segurança reativa e uma gestão de riscos ineficaz, que expõe o patrimônio e, principalmente, vidas a um perigo iminente e inaceitável.

7. REFERÊNCIAS

ABREU, Raquel de Sousa. **Análise de sistemas de combate a incêndio de escolas públicas na cidade de Cajazeiras-PB**. 2022. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Engenharia Civil) - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, Cajazeiras, 2022.

ANTERO, J. Comerciante do Mercado Público Darcílio Wanderley pede mais atenção ao local por parte da Prefeitura de Patos. **Polêmica Patos**, 02 fev. 2024. Disponível em: <https://polemicapatos.com.br/patos-em-foco/2024/02/02/comerciante-do-mercado-publico-darcilio-wanderley-pede-mais-atencao-ao-local-por-parte-da-prefeitura-de-patos/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ARAUJO, Guilherme Fernando Soares de. **Arquitetura segura: Uma proposta de melhores práticas em projetos de combate a incêndio centrada no ser humano**. 2024. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2024. DOI <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2024.499>.

BRASIL. **Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977**. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1977]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6514.htm. Acesso em 28 de ago. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1991]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. **Portaria MTP nº 2.769, de 5 de setembro de 2022**. Altera a redação da Norma Regulamentadora nº 23 — Proteção contra incêndios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 6 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 13.425, de 30 de março de 2017**. Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião

de público. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13425.htm. Acesso em: 28 ago. 2025.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. **Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora nº 23 - Proteção contra Incêndios. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 jul. 2019.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-915-de-30-de-julho-de-2019-208129369>. Acesso em: 28 ago. 2025.

COMERCIANTES relembram incêndio que destruiu parte do Mercado Público de Florianópolis em 2005. **Nossa Santa Catarina**, Santa Catarina, 06 nov. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2019/11/06/comerciantes-relembra-incendio-que-destruiu-parte-do-mercado-publico-de-florianopolis-em-2005.ghtml>. Acesso em: 28 ago. 2025.

CORRÊA, C. Incêndios no Brasil: Mapeamento e letalidade. **Hygeia - Revista Brasileira de Geografia Médica e da Saúde**, Uberlândia, v. 20, p. e2007, 2024. DOI: 10.14393/Hygeia2068688. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/hygeia/article/view/68688>. Acesso em: 29 ago. 2025.

COSTA, Layane Rebbecca de Figueiredo. **Projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico: um estudo de caso na Universidade Estadual da Paraíba, campus Catolé do Rocha-PB.** 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Engenharia Civil) - Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, Universidade Federal de Campina Grande, Pombal, 2023.

FIGUEIRÊDO, Higo de. **Corpo de Bombeiros realiza vitoria nos Mercados Públicos de Patos e constata problemas que precisam ser resolvidos com urgência.** 2023. Disponível em:

<https://radioespinharas.com.br/post.php?codigo=26561>. Acesso em: 29 ago. 2025.

GONÇALVES, Felipe Truda e Maurício. **Incêndio atinge prédio do Mercado Público de Porto Alegre.** 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/07/incendio-atinge-mercado-publico-de-porto-alegre-diz-corpo-de-bombeiros.html>. Acesso em: 29 ago. 2025.

MACEDO, Elizamar Silva; SILVA, Jurema. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS: medidas preventivas e a importância da norma regulamentadora 23. **Revista Multidisciplinar do Amapá**, v. 4, n. 1, p. 39 - 47, 2024. Instituto Federal do Amapá. <http://dx.doi.org/10.56856/remap.v4i1.475>.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** São Paulo: Atlas, 2017.

MELO NETO, O. de M.; BORGES, A. K. de S. M e PEREIRA, E. L. Análise do Sistema de Segurança Contra Incêndio: Estudo de Caso em São José de Piranhas-PB. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar**, v. 2, n. 4, 1 -17, 2021. DOI: 10.47820/recima21.v2i4.198. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/198>. Acesso em: 30 ago. 2025.

MOREIRA, Anelize. **Mercado municipal: espaço democrático de trocas culturais e saberes regionais.** 2023. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2023/07/29/mercado-municipal-espaco-democratico-de>

trocas-culturais-e-saberes-regionais. Acesso em: 30 ago. 2025.

PARAÍBA, Constituição do Estado da. **Constituição do Estado da Paraíba**-atualizada. 2024. Disponível em: <https://www.al.pb.leg.br/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

PARAÍBA, Palácio do Governo do Estado da. **Lei n.º 9.625, de 27 de dezembro de 2011**. 2011. Disponível em: [https://bravo.bombeiros.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2023/06/Lei-](https://bravo.bombeiros.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2023/06/Lei-Estadual-9.625-2011-Compilada.pdf)

[Estadual-9.625-2011-Compilada.pdf](https://bravo.bombeiros.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2023/06/Lei-Estadual-9.625-2011-Compilada.pdf). Acesso em: 29 ago. 2025.

RICARTE, Camilla Oliveira. **Avaliação do projeto de prevenção e combate a incêndio da APAE – Campina Grande – PB**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Engenharia Civil) - Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, Universidade Federal de Campina Grande, Pombal, Paraíba, Brasil, 2023.

SINAIT. **Incêndio da Boate Kiss foi também um acidente de trabalho**. 2013. Disponível em: <https://www.sinait.org.br/noticia/7493/incendio-da-boate-kiss-foi-tambem-um-acidente-de-trabalho>. Acesso em: 30 ago. 2025.

SOUZA, D. F. de; LEAL, R. A.; ARAÚJO, E. C. F e OLIVEIRA, R. G. de. Fatores relacionados aos incêndios periciados no Estado da Paraíba. **Revista Mangaio Acadêmico**, v. 8, n. 5, p. 89 - 109, 29 dez. 2023.

VILAR, F. Incêndio atinge galpão da Ceasa em Patos na tarde desta quinta-feira (05); Corpo de Bombeiros controla as chamas rapidamente. **Patos Online**, 05 dez. 2024. Disponível em: <https://patosonline.com/noticia/259528/incendio-atinge-galpao-da-ceasa-em-patos-na-tarde-desta-quinta-feira-05-corpo-de-bombeiros-controla-as-chamas-rapidamente>. Acesso em: 30 ago. 2025.